



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 513/2022
Data: 15/03/2022 - Horário: 13:25
Legislativo - ORP 57/2022

Ofício nº 62/AL

Pato Branco, 15 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar memorando 174/2022 da Secretaria de Assistência Social em resposta ao requerimento 125/2022 contido no ofício 69/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 174/2022	Pato Branco, 14 de março de 2022
De: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete Municipal	
Assunto: Requerimento nº 125/2022 - Projeto de Lei nº 117/2021	

Prezado Senhor,

I. Conforme solicitado através do ofício nº 69/2022-DL, bem como do Requerimento nº 125/2022, o qual requer manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 117/2021 que "Institui o 'Programa Vale Gás' durante a situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Claudemir Zanco, este órgão vem apresentar o parecer técnico de referência.

Pois bem.

II. Desde o ano de 2020, as três esferas de governo vêm desenvolvendo ações para amenizar o impacto socioeconômico nas pessoas e famílias devido a pandemia do COVID-19, o atual cenário inflacionário e os sinais de estagnação econômica que o país vem enfrentando.

Neste diapasão, faz-se necessário informar que o **Governo Federal instituiu**, através da Lei nº 14.237 de 19 de novembro de 2021, o **auxílio Gás dos Brasileiros**, alterando a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, sendo criado para diminuir o efeito do preço do gás de cozinha sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Para a seleção, habilitação e permanência no Programa Auxílio Gás de âmbito federal as famílias e seus integrantes precisam estar incluídas e possuir Cadastro Único atualizado, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário-mínimo, inclusive as famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, bem como famílias que tenham na sua composição pessoas residentes no mesmo domicílio que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), inscritas ou não no Cadastro Único.

É oportuno mencionar que a seleção para o referido programa está sendo realizada de forma automatizada, sendo competência exclusiva do Governo Federal, o qual está ampliando o acesso gradativamente, com o valor do benefício sendo liberado em conta digital ou bancária para as famílias selecionadas bimestralmente.

Para concessão do benefício do Programa Auxílio Gás as famílias elegíveis serão ordenadas, de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

- I - Com dados do Cadastro Único atualizado nos 24 meses anteriores;
- II - Com menor renda per capita;
- III - Com maior quantidade de membros na família;
- IV - Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil; e
- V - Com cadastro qualificado pelo gestor por meio do uso dos dados da averiguação, quando disponíveis. (BRASIL. Perguntas frequentes. Atualizado em 07/03/2022).

De acordo com o Relatório de Acompanhamento, Gestão e Informação - REAGI, Gerência Executiva de Governo Curitiba - GIGOV/CT, da CAIXA, os pagamentos começaram a ser realizados para as famílias no mês de janeiro do corrente ano, sendo disponibilizado o benefício em pecúnia para 52 famílias do Município, no valor de R\$ 52,00¹. Já no mês de fevereiro, o referido relatório informa que houve a concessão para 51 famílias, sendo as mesmas elegidas do mês anterior.

III. Findada a explanação sucinta sobre o benefício vale gás ofertado através do programa nacional, discorreremos sobre o **Projeto de Lei nº 117/2021** proposto por esta Casa de Leis, a qual institui o **Programa Vale Gás** no município de Pato Branco, com a finalidade de garantir o fornecimento de gás de cozinha às famílias em vulnerabilidade social via auxílio financeiro, enquanto perdurar a situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A racionalidade do Projeto de Lei é nobre e visa a conceder auxílio às famílias hipossuficientes para enfrentar o estado de calamidade pública oriunda do Coronavírus.

Destaca-se que o Projeto de Lei segue parâmetros semelhantes ao programa federal, conforme previsto no Art. 4º, sendo devido à famílias inscritas no Cadastro Único, I - com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo, com renda máxima de até dois salários-mínimos por família, conforme previsto no âmbito federal, porém indo além e ampliando o acesso para II - segurados facultativos sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, III - pessoas residentes em ocupações urbanas e IV - beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 10.836/2004, registradas no Cadastro Único como integrante de família em extrema pobreza.

Nota-se que para acesso ao auxílio Vale Gás, em âmbito municipal, o programa beneficiará em larga escala as mesmas famílias elegíveis para atendimento pelo programa do Governo Federal. Sendo assim, aprovado o Projeto de Lei em tela, sugere-se a adequação da redação no que se refere aos critérios de acesso, notadamente vedando o acesso à auxílio similar

¹ Preço nacional do botijão de 13kg (treze quilogramas) de GLP ao consumidor final, de acordo com o Sistema de Levantamento de Preços (SLP).



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

ofertado por dois entes federados distintos, facilitando assim a compreensão do cidadão, aplicando recursos com eficácia e acolhendo demanda não selecionada pelo programa federal.

IV. Outra consideração a ser feita é referente a ementa e Art. 1º do referido Projeto de Lei que prevê a criação do Programa durante a situação de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

O Decreto nº 8.941 de 16 de junho de 2021, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 8.663 de 09 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, informa no Art. 1º que "Fica prorrogado, a partir de 30 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública declarado no art. 1 do Decreto nº 8.663, de 9 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 8.849 de 07 de janeiro de 2021" e por tal razão tem-se que tal Projeto de Lei possa nascer sem eficácia, já que se desconhece outro instrumento normativo decretando a permanência da situação de emergência de saúde pública.

V. Mister salientar, ainda, que o Art. 5º, p.º., dispõe que os recursos necessários para o custeio do Programa Vale Gás, estipulado pelo Projeto de Lei, seriam oriundos do "Fundo Municipal de Assistência Social, que prevê a utilização para concessão de benefícios eventuais para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social" (grifou-se).

No que tange aos benefícios eventuais, a Política de Assistência Social preconiza como essencial – através do Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 – o auxílio-natalidade, auxílio-funeral e o benefício de vulnerabilidade temporária (auxílio-alimentação). Dispõe ainda que:

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Assim, cabe ressaltar que os benefícios regulamentados na Lei dos Benefícios Eventuais, tanto de âmbito nacional, quanto municipal, não preveem a concessão de forma contínua e/ou periódica (ou bimestral, conforme Art. 3º e §3º), pois os benefícios eventuais são um tipo de proteção social que se caracterizam por sua oferta de natureza suplementar, sem habitualidade, portanto, com traços de pontualidade para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades, razão pela qual mais adequado o enquadramento, no âmbito da PNAS, como auxílio.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

VI. É oportuno pontuar às Vossas Excelências, por fim, que, com referência ao mês janeiro de 2022, existiam 8.261 famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais, sendo 1.355 classificadas como em situação de extrema pobreza, 1.313 em situação de pobreza, 3.133 baixa renda e 2.460 acima de meio salário-mínimo².

O § 2º do Art. 3º do Projeto de Lei em comento acertadamente determina que "O valor da subvenção corresponderá ao preço de venda médio do botijão de gás liquefeito de petróleo de 13kg, conforme definido, mensalmente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis", entretanto, deixa de discriminar o parâmetro específico a ser utilizado (nacional, estadual, regional, local etc.), o que, para fins de segurança jurídica e até instabilidade institucional, pontua-se como de relevante estipulação.

Sendo assim, o quadro abaixo apresenta uma estimativa de valores para o desenvolvimento do Programa no Município nos moldes propostos, levando em consideração a quantidade de famílias inscritas no CadÚnico neste momento e considerando o preço médio nacional do botijão de 13kg pago pelo Governo Federal no mês de março³.

Quantidade de famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo	Preço médio nacional do botijão de 13kg	Valor por repasse bimestral	Quantidade de bimestres	Valor previsto para pagamento anual
5.801	R\$ 52,00	R\$ 301.652,00	6	R\$ 1.809.912,00

O quadro abaixo apresenta uma estimativa de valores para o desenvolvimento do Programa no Município, levando em consideração a quantidade de famílias inscritas no CadÚnico, considerando o preço médio no estado do Paraná do botijão de 13kg pago pelo Governo Federal no mês de março⁴.

Quantidade de famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo	Preço médio no Paraná do botijão de 13kg	Valor por repasse bimestral	Quantidade de bimestres	Valor previsto para pagamento anual
5.801	R\$ 104,39	R\$ 605.566,39	6	R\$ 3.633.398,34

² CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico. Disponível em: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

As famílias em situação de extrema pobreza são aquelas que possuem renda familiar mensal per capita de até R\$ 105,00 e, as em situação de pobreza, renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00.

³ SLP - Sistema de Levantamento de Preços da ANP. Disponível em: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Estado.asp

⁴ SLP - Sistema de Levantamento de Preços da ANP. Disponível em: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Estado.asp



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

O quadro abaixo apresenta uma estimativa de valores para o desenvolvimento do Programa no Município, levando em consideração a quantidade de famílias inscritas no CadÚnico, considerando o preço médio em nosso Município de Pato Branco do botijão de 13kg pago pelo Governo Federal no mês de março⁵.

Quantidade de famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo	Preço médio em Pato Branco do botijão de 13kg	Valor por repasse bimestral	Quantidade de bimestres	Valor previsto para pagamento anual
5.801	R\$ 116,00	R\$ 672.916,00	6	R\$ 4.037.496,00

Para além destes valores estimados, conforme o Projeto de Lei, a logística de pagamento será através da conta poupança social digital, a qual é gerenciada pela CAIXA Econômica Federal e haverá um custo para o município de R\$ 3,15 para cada operação realizada, totalizando aproximadamente para atender o quantitativo de famílias mencionadas no quadro acima o valor de R\$ 12.278,70 por bimestre.

Eventualmente, em sendo o Projeto aprovado, comprometerá o orçamento previsto para a manutenção dos benefícios eventuais como regulados pela Política Nacional de Assistência Social. Ainda, como mencionado alhures, na forma como formatado, o presente Programa não teria condições de se enquadrar como benefício eventual.

É o parecer técnico cabível.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LUANA VARASCHIM PERIN
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social

⁵ SLP - Sistema de Levantamento de Preços da ANP. Disponível em: <https://preco.anp.gov.br/>